

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

De : Licitação <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>

Qua, 25 de set de 2019 15:25

Assunto : RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

5 anexos

Para : colicitacao@tjma.jus.br**Cc :** juliano nogueira <juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br>, ""\
olgadachina \"" <olgadachina@163.com>,
mariananuctech@gmail.com, martayp80@163.com**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL****Ao
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019
PROCESSO: 20824/2019****Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo Scanner Raio-X, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Prezados Senhores,

NUCTECH DO BRASIL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob nº 19.892.624/0001-99, estabelecida à Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjuntos 91 à 94, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04532-001, Tel: (11) 30785449, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas, solicitar, conforme legislação pertinente, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposições contidas no ato de convocação citado, conforme adiante se especifica.

1 – TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 30/09/2019.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído enquanto o dia do

vencimento está incluso, demonstrando que o presente esclarecimento é tempestivo e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.

2 – DOS PONTOS PARA ESCLARECIMENTO

2.1 – DO SUBITEM 10.3.b - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O subitem supracitado dispõe que para habilitar-se neste pregão, a licitante deverá apresentar:

10.3.b Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a fornecer peças para equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X das marcas Nuctech CX6040BI e SPECTRUM 6040;

Primeiramente cabe ressaltar, que a Comissão Nacional de Energia Nuclear em conformidade com suas normas, não emite autorização específica para o fornecimento de peças. Assim, seria correto afirmar que deve ser apresentado pela licitante vencedora:

- Ofício emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear comprovando que a licitante está autorizada a prestar serviços de assessoramento técnico aos seus clientes e usuários, conforme normas da CNEN.

2.2 – DO SUBITEM 5.8.G - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O subitem supracitado dispõe que para habilitar-se neste pregão, a licitante deverá apresentar:

g) As licitantes deverão apresentar na proposta, documento que facilite a análise do produto ofertado, podendo ser através de folder, catálogo do produto, datasheet ou similares, bem como endereços eletrônicos dos fabricantes;

Entendemos, este I. órgão respeita uma minuta de edital padrão da administração pública do Estado do Maranhã, sendo que a exigência transcrita acima, se aplicaria ao

fornecimento de equipamentos complexos de alta tecnologia que demandariam uma análise técnica minuciosa.

Posto isto, considerando a natureza do fornecimento objetivado no Edital epigrafado, considera-se que tal exigência seria incompatível com o objeto da presente licitação, devendo ser desconsiderada da fase de aceitabilidade da proposta, estando a licitante vencedora dispensada de sua apresentação.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, visando o correto entendimento e a melhor interpretação do Edital, principalmente diante dos princípios licitatórios da Competividade, Vantajosidade, Isonomia, Desenvolvimento Nacional, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, pede-se esclarecimento sobre os tópicos listados acima.

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento adicional e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração por este egrégio órgão.

Aproveito a oportunidade, para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente,
Camila Alves
Coordenadora de Licitações



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Rua Bandeira Paulista, nº530, conj.91/92, Itaim Bibi

São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001

Telefone: +55 11 3078-5449

Email: camila.alves@nuctechdobrasil.com.br

Site: www.nuctech.com



Livre de vírus. www.avast.com.

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Re: RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

De : Paulo Edson Cutrim Silva <pecutrimsilva@tjma.jus.br>

Sex, 27 de set de 2019 18:58

Assunto : Re: RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

5 anexos

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Prezados, esclarecemos que:

1. "10.3.b Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a fornecer peças para equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X das marcas Nuctech CX6040BI e SPECTRUM 6040;"

Correto entendimento da empresa. Não existe de fato nenhum ofício da CNEN que seja específico de peças. Portanto, espera-se que as empresas participantes do certame levem em consideração as exigências da CNEN que couberem na aquisição do objeto. Exigir que as empresas se adequem a exigências da CNEN é estabelecer parâmetros que possam garantir a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos por este TJMA.

2. g) As licitantes deverão apresentar na proposta, documento que facilite a análise do produto ofertado, podendo ser através de folder, catálogo do produto, datasheet ou similares, bem como endereços eletrônicos dos fabricantes;

Essa exigência é necessária, haja vista que, sem ela, se torna difícil realizar a análise das propostas por essa Administração. E pode ser atendida de diversas formas justamente para facilitar a empresa que deseja fornecer o produto.

Cordialmente,

Paulo Edson Cutrim Silva
Coordenadoria de Segurança Institucional

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>**Para:** "Paulo Edson Cutrim Silva" <pecutrimsilva@tjma.jus.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 25 de setembro de 2019 12:52:03**Assunto:** Fwd: RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

Prezado Senhor,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 60/2019, processo 20824/2019.

Atte,

Kátia
Pregoeira

De: "Licitação" <licitacao@nuctechdobrasil.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "juliano nogueira" <juliano.nogueira@nuctechdobrasil.com.br>, "" olgadachina "" <olgadachina@163.com>, mariananuctech@gmail.com, martayp80@163.com
Enviadas: Quarta-feira, 25 de setembro de 2019 12:25:01
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - TRF 1ª RF - Seção Judiciária de Rondônia | Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Ao
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019
PROCESSO: 20824/2019

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo Scanner Raio-X, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Prezados Senhores,

NUCTECH DO BRASIL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ-MF sob nº 19.892.624/0001-99, estabelecida à Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjuntos 91 à 94, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04532-001, Tel: (11) 30785449, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas, solicitar, conforme legislação pertinente, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposições contidas no ato de convocação citado, conforme adiante se especifica.

1 – TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 30/09/2019.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído enquanto o dia do vencimento está incluso, demonstrando que o presente esclarecimento é tempestivo e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.

2 – DOS PONTOS PARA ESCLARECIMENTO

2.1 – DO SUBITEM 10.3.b - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O subitem supracitado dispõe que para habilitar-se neste pregão, a licitante deverá apresentar:

10.3.b Comprovação, mediante cópia do ofício emitido pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, no prazo de validade, indicando que está autorizada a fornecer peças para equipamentos baseados em tecnologia de Raio-X das marcas Nuctech CX6040BI e SPECTRUM 6040;

Primeiramente cabe ressaltar, que a Comissão Nacional de Energia Nuclear em conformidade com suas normas, não emite autorização específica para o fornecimento de peças. Assim, seria correto afirmar que deve ser apresentado pela licitante vencedora:

- Ofício emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear comprovando que a licitante está autorizada a prestar serviços de assessoramento técnico aos seus clientes e usuários, conforme normas da CNEN.

2.2 – DO SUBITEM 5.8.G - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O subitem supracitado dispõe que para habilitar-se neste pregão, a licitante deverá apresentar:

g) As licitantes deverão apresentar na proposta, documento que facilite a análise do produto ofertado, podendo ser através de folder, catálogo do produto, datasheet ou similares, bem como endereços eletrônicos dos fabricantes;

Entendemos, este I. órgão respeita uma minuta de edital padrão da administração pública do Estado do Maranhã, sendo que a exigência transcrita acima, se aplicaria ao fornecimento de equipamentos complexos de alta tecnologia que demandariam uma análise técnica minuciosa.

Posto isto, considerando a natureza do fornecimento objetivado no Edital epigrafado, considera-se que tal exigência seria incompatível com o objeto da presente licitação,

devendo ser desconsiderada da fase de aceitabilidade da proposta, estando a licitante vencedora dispensada de sua apresentação.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, visando o correto entendimento e a melhor interpretação do Edital, principalmente diante dos princípios licitatórios da Competividade, Vantajosidade, Isonomia, Desenvolvimento Nacional, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, pede-se esclarecimento sobre os tópicos listados acima.

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento adicional e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração por este egrégio órgão.

Aproveito a oportunidade, para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente,
Camila Alves
Coordenadora de Licitações



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Rua Bandeira Paulista, nº530, conj.91/92, Itaim Bibi

São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001

Telefone: +55 11 3078-5449

Email: camila.alves@nuctechdobrasil.com.br

Site: www.nuctech.com



Livre de vírus. www.avast.com.
